



LEI Nº. 1219/2018
DE 24 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Cruzeiro da Fortaleza, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, do tipo maior preço, nos termos do § 1º, do art. 99, da Lei Orgânica do Município, a saber:

1. APRESENTAÇÃO

O presente **MEMORIAL DESCRITIVO** descreve o lote, determinando os detalhes de medidas. Terreno localizado na Rua Maranhão com esquina com a Rua São Paulo, nº 737 (Lote 10, Quadra 02-D), Centro, no município de Cruzeiro da Fortaleza/MG. O terreno é plano e o solo seco; possui água potável, rede elétrica, rede telefônica, rede de esgoto, passeio cimentado e meio-fio de concreto.

2. DADOS DO TERRENO

- Terreno : Púplico;
- Proprietário(s): Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, inscrito no CNPJ nº 18.468.041/0001-72.
- Área do terreno: 225,00m² (Duzentos e vinte e cinco metros quadrados);
Endereço: na Rua Maranhão com esquina com a Rua São Paulo, nº 737 (Lote 10, Quadra 02-D), Centro, no município de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

3. FUNDAMENTAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

Este **MEMORIAL DESCRITIVO** segue as normas estabelecidas para sua elaboração conforme NBR-14.653-2, norma da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4. ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL



O imóvel urbano constituído pelo:- **Lote 10, Quadra 2-D**, Matrícula 37.765, construído com uma **área de 225,00 m²**, medindo 11,25m de frente, 11,25m de fundos, 20,00m pela lateral direita e 20,00m pela lateral esquerda, confrontando pela frente com a rua maranhão lado ímpar, pelos fundos com o lote 09 da mesma quadra, pela direita com a Rua São Paulo, lado par, pela lateral esquerda com lote 11 da mesma quadra, com área de 225,00m² (Duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado a Rua Maranhão, lado ímpar, esquina com a rua São Paulo, situado no centro de Cruzeiro da Fortaleza, MG.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- Está em consonância com a legislação ambiental vigente;
- Inexistem ações demolitórias ou de usucapião;
- Não está em área de risco;
- Não se trata de área situada em faixa não edificante ao longo das Estradas Municipais, oleodutos, gasodutos, linhas férreas, avenidas marginais às estradas estaduais, federais, e ainda em faixas de domínio das concessionárias;
- Possui frente para estrada pública oficial e está cadastrado no Município;
- Não está localizado em loteamento clandestino;
- Não causa transtorno ao sistema viário;
- Não causa incomodidade quanto a ruído, odores ou poluição;
- Atende as disposições e normas legais no âmbito federal e estadual;
- Está em perfeitas condições de salubridade, habitabilidade, higiene e segurança.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será a título oneroso e destina-se à instalação de antena de telefonia móvel.

Art. 3º - Os equipamentos e mobiliários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de respectivo projeto de instalação a ser aprovado pelo órgão competente municipal.

Parágrafo único - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 4º - A exploração dos serviços a ser prestado ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.



Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, contera exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços a serem prestados;

XI – critérios e exigências para a execução do serviço.

Art. 6º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.



Art. 7º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de concessão.

Art. 8º - A concessão ora tratada será regida, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 24 de julho de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal